

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Assis Carvalho)**

Solicita a realização de Audiência Pública para discussão sobre o direito de acesso a Medicamento de Alto Custo no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>., nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública, com vistas à discussão sobre o direito de acesso a Medicamento de Alto Custo no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Não é de hoje que os meios de comunicação divulgam ações judiciais impetradas por familiares e associações de portadores de patologias raras e, por vezes, não tão raras, mas que igualmente dependem da utilização de medicamentos de alto custo para a sua recuperação ou para a estabilização de seus respectivos quadros nosológicos.

A Constituição Federal, no capítulo dos direitos sociais, prevê que todo cidadão tem o direito à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assim como de receber assistência em caso de desamparo.

Já em seu art. 196 define que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Com base nessa filosofia, o Sistema Único de Saúde — SUS teve seus princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde, em 1990,

garantindo a todo cidadão o mesmo direito às ações e serviços de saúde de forma universal, integral e equânime.

O acesso aos medicamentos e outros tratamentos necessários à recuperação ou reabilitação da saúde dos brasileiros é, portanto, pilar inquestionável do direito à saúde.

O que se verifica, entretanto, é que tal direito é muitas vezes negado ou sofre solução de continuidade com sérios revezes para a saúde dos que dependem do fornecimento ininterrupto de drogas que, muitas vezes, custam mais de um milhar de Reais.

Por outro lado, o Poder Judiciário em determinadas ocasiões, numa interpretação que nos parece equivocada, manda que autoridades sanitárias disponibilizem fármacos experimentais, de eficácia ainda não aceita de forma pacífica pela comunidade científica ou não autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

Desse modo, há que se aprofundar a questão, verificar as demandas e analisar as medidas encaminhadas pela Pasta da Saúde.

Assim, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes instituições:

- 1º) Ministério da Saúde;
- 2º) Conselho Nacional de Saúde;
- 3º) Ministério Público Federal;
- 4º) Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Temos a certeza de que a realização dessa reunião de Audiência Pública em muito contribuirá para a melhoria das condições de vida de parcela significativa de nossos concidadãos que dependem do fornecimento de medicamentos de alto custo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado ASSIS CARVALHO**